

**ESTATUTOS
DO
CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



ORIENTAL

ASSEMBLEIA GERAL 07 de Fevereiro de 2020



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

CAPÍTULO IV

ATIVIDADE-ECONÓMICO-FINANCEIRA

Artigo 34º.

1- A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o normativo contabilístico legalmente em vigor, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.

2- As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.

3- Fora dos casos previstos no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.

4- A realização de despesas ordinárias em valor superior às que foram orçamentadas até ao limite de vinte por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral.

5- O exercício económico anual decorrerá em conformidade com a época desportiva, ou seja, de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

6- Para o efeito, o mandato de gerência deverá ser adaptado a tal norma.

7- Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direção do disposto no número 4 implica a perda imediata do mandato dos seus membros e a impossibilidade de, durante seis anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA.

8- Pode haver orçamentos suplementares.



CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

Artigo 35º.

1- A Direção deverá submeter à mesa da Assembleia Geral até 30 de Junho do ciclo económico anterior àquele a que diga respeito, o respectivo orçamento de receitas e despesas, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

2- A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 36º.

1- A Direção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até 30 de Setembro, ou 30 de Novembro de cada ano, no caso de apresentação de contas consolidadas ou com aplicação do método de equivalência patrimonial, o relatório de atividade, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas, relativos ao ciclo económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, de acordo com as normas legais em vigor.

2- O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente da secretaria, a partir do oitavo dia de calendário anterior à data designada para a realização da respetiva Assembleia Geral ordinária. A consulta dos referidos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.